



ESTADO DO PARANÁ

3017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 77/2015

Maringá, 02 de outubro de 2015.

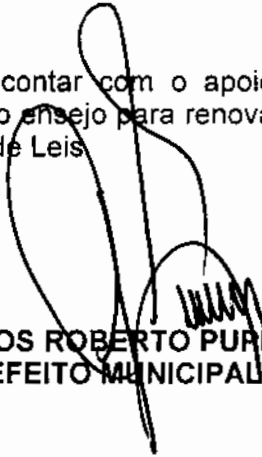
Senhor Presidente :

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que trata da criação do Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá, com base no artigo 50-A, §2º da Lei Complementar nº. 632/2006, e suas alterações, e no artigo 7º de Lei Complementar nº. 888/2011, e suas alterações.

A presente proposição justifica-se pelo fato de que tendo o referido Polo Aeronáutico sido criado através do Decreto Municipal nº. 2125/2014, de 24 de setembro de 2014, faz-se necessário que tal iniciativa seja referendada por Lei Municipal aprovada por essa Câmara de Vereadores, conforme reza o artigo 50-A, §2º da Lei Complementar nº. 632/2006 (Plano Diretor do Município de Maringá).

O entusiasmo em torno da criação do Polo Aeronáutico, que desejo partilhar com Vossas Excelências, está alicerçado no interesse demonstrado pelos empresários da indústria aeronáutica que participaram da 1ª Feira Aeronáutica de Maringá, em instalar unidades fabris de suas empresas na área situada em torno do Aeroporto Sílvio Name Júnior.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


CARLOS ROBERTO PURIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.560/2015

Cria o Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º. Fica criado o Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá, sobre o Lote 40/40-A, com área de 963.975,27m², da Gleba Ribeirão Paçandu, neste Município de Maringá, Estado do Paraná, descrito no Mapa do ANEXO I da presente lei.

Art. 2º. O Parque Industrial em questão foi objeto do Decreto nº. 2125/2014, de 24 de setembro de 2014, publicado no Órgão Oficial do Município em 14 de outubro de 2014, destinado a receber primordialmente unidades fabris da indústria aeronáutica, bem como abrigar atividades fins, complementares e correlatas ao funcionamento e operação dessas unidades.

Art. 3º. No Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá serão permitidos os usos definidos no item 03, do inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº. 888/2011 e alterações, incluídos os seguintes usos:

I – comércio e serviços, preferencialmente aqueles correlacionados ao funcionamento das unidades fabris do Parque Industrial Polo Aeronáutico;

II – hotéis, centro de eventos, centro de convenções, espaços e edificações para feiras e exposições, entre usos afins.

Art. 4º. Os parâmetros de ocupação do solo no Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá são aqueles estabelecidos para Zona Industrial Três – ZI3, conforme previsto no ANEXO II da Lei Complementar nº. 888/2011 e alterações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO FURIN
PREFEITO MUNICIPAL

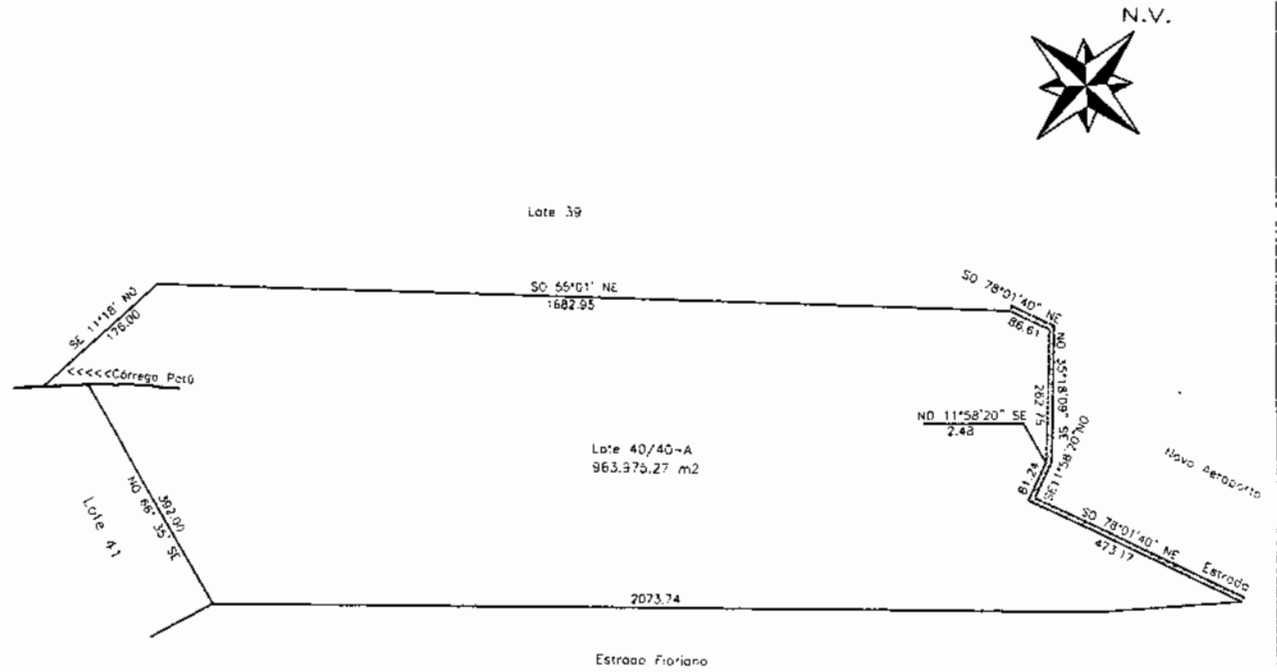
Processo nº. 51732/2013

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

LOTE 40/40-A RESULTANTE DA
INCORPORAÇÃO LOTE 40(REM), 40-A(REM) E FAIXA DE TERRAS
(ÁREA REMANESCENTE) DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU
ALVARÁ Nº 108 (REV. 335/14)
EXPEDIDO: EM 01/04/2015



ESC. 1:15.000

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTE 40/40-A
GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU
ÁREA: 963.975,27 m²
DIVIDE-SE:

Principiando na margem direita do Córrego Patú, segue confrontando com o lote 39 nos seguintes rumos e distâncias: SE 11°18' NO com 176,00 metros e SO 55°01' NE com 1.682,95 metros; com a estrada nos seguintes rumos e distâncias SO 78°01'40" NE com 86,61 metros, NO 35°18'09" SE com 262,75 metros e NO 11°58'20" SE com 2,48 metros; com a faixa de terras destacada para abertura de uma estrada nos seguintes rumos e distâncias: NO 11°58'20" SE com 81,24 metros e SO 78°01'40" NE com 473,17 metros; com a Estrada Floriano ao Sudeste numa distância de 2.073,74 metros; com o lote 41 no rumo SE 66°35' NO com 392,00 metros, até a margem esquerda do Córrego Patú; finalmente, segue pela referida margem no sentido jusante, até o ponto de partida.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.